

Esclarecimentos sobre o Edital

Esta seção possui esclarecimento feitos à época da Primeira Rodada de Licitações, ressaltando o entendimento da ANP sobre itens diversos do Edital.

Cartas de Crédito em garantia ao Programa Exploratório Mínimo

Empresas que apresentem ofertas individualmente, quando vencedoras, poderão apresentar uma ou várias Cartas de Crédito irrevogáveis, totalizando o valor estabelecido na Tabela 2 do Anexo I do Edital para o respectivo bloco, em garantia ao Programa Exploratório Mínimo para o Primeiro Período de Exploração. Esta opção também aplica-se aos Períodos subseqüentes de Exploração.

Instrumento Constitutivo do Consórcio

A outorga da concessão ao consórcio vencedor da licitação deve ser inscrita na Junta Comercial e é condicionada ao registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no parágrafo único do art. 279 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Apresentação do ofertas através de empresas Afiliadas:

Empresas habilitadas que desejarem apresentar ofertas através de suas Afiliadas deverão entregar procuração nos moldes do Anexo VII do Edital de Licitação. Essa procuração deverá ser assinada por um Representante Legal da empresa habilitada. Além desse documento, deverá ser entregue à ANP uma Procuração, nos moldes do Anexo III do Edital de Licitação, identificando os nomes e as assinaturas dos representantes credenciados da empresa Afiliada. A ANP recomenda que, sempre que possível, pelo menos duas pessoas, até um máximo de cinco pessoas, tenham procuração para assinar o Envelope de Apresentação de Ofertas.

Valores referentes à Ocupação ou Retenção de Área:

Os valores referente a Ocupação ou Retenção de Área, constantes da Tabela 1: Descrição dos Blocos, página 31/137 do Edital, estão referenciados a 06/08/98. Estes valores serão atualizados até a data de assinatura do Contrato de Concessão pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI. A partir da assinatura do Contrato de Concessão a atualização será feita conforme disposto no § 6º do art. 28 do Decreto n.º 2.705, de 03/08/98.

Bancos ou Instituições Financeiras aceitas para a emissão de Garantias - Cartas de Crédito:

Para fornecimento da Caução de Garantia de Oferta, mencionada na página 17 do Edital ou da garantia para as obrigações do Programa Exploratório Mínimo,

mencionada na página 24 do Edital, serão aceitos bancos brasileiros ou instituições financeiras com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) ou bancos ou instituições financeiras estrangeiras com classificação "A" ou superior nas publicações da Standard & Poor's Ratings Group ou da Moody's Investor Service.

Anexos do Contrato de Concessão:

Os anexos a que se refere o Contrato de Concessão não correspondem aos anexos a que se refere o Edital. Além disto, os diferentes anexos ao Contrato de Concessão contém elementos que serão únicos para cada bloco a ser explorado. Desta forma, para evitar a publicação de 27 Contratos de Concessão específicos no corpo do Edital, foi publicado apenas um, de caráter genérico. Os anexos aos Contratos de Concessão de cada bloco conterão, então, os dados localizados em outras partes do Edital, conforme a tabela a seguir:

Referência no Contrato de Concessão	Correspondência no Edital de Licitação
Anexo I – Área de Concessão	Anexo I: Coordenadas dos blocos e Tabelas 1 e 2
Anexo II – Programa de Trabalho e Investimento	
Anexo III - Carta de Crédito do Programa Exploratório Mínimo	Ainda a ser fornecida
Anexo IV – Garantia de Performance	Anexo VIII
Anexo V – Participações Governamentais e de Terceiros	Itens 12.1 e 12.2 - Tabela 1 (página 31/137) com correção pelo IGP-DI